DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 35
Atas de Sessões 35
Extrato 36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 61 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE CREDENCIAMENTO, PRÉ-QUALIFICAÇÃO, PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTOS NA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORRINHA - SP

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO que a referida lei estabeleceu, em seu artigo 193, a revogação imediata dos artigos 89 a 108 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da íntegra da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial daquela lei.

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, que deu nova redação ao citado art. 193, estabelecendo que, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 serão revogadas em 30 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO que, embora a Lei Federal

nº 14.133, de 1º de abril de 2021 permita a aplicação de regulamentos editados pela União, faz-se necessária a regulamentação pontual com vistas a compatibilização às peculiaridades locais.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do fluxo procedimental, bem como de se suprir algumas lacunas da legislação geral sobre licitações e contratos no que tange aos procedimentos auxiliares da licitação a fim de garantir maior segurança jurídica e assegurar a plena aplicação dos institutos.

E tudo mais considerando.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Torrinha:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º - Ao credenciamento aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deste Regulamento e demais normas legais pertinentes e poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I e II a administração definirá o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

§ 2º Na hipótese do inciso III a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação.

Art. 3º - O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão de contratação designada pela autoridade competente.

Art. 4º - O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Fase de Planejamento, marcada pela identificação e delimitação da necessidade da Administração e justificativa para realização do procedimento de credenciamento através de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

II - Elaboração de Edital de Chamamento para credenciamento de interessados, contendo, conforme a hipótese legal:

a) descrição detalhada do objeto;

b) local da prestação dos serviços ou entrega do material;

c) valor a ser pago pela administração ou porcentagem de desconto a ser concedido;

d) requisitos de habilitação e qualificação necessários para o credenciamento;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

e) prazo para avaliação dos requisitos e documentos apresentados para o credenciamento;

f) forma de pagamento;

g) outras condições ou especificações necessárias à viabilização do credenciamento.

III - Emissão de parecer jurídico de controle prévio de legalidade;

IV - Publicação do edital.

§ 1º O edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

§ 2º O edital de credenciamento será disponibilizado ao público e ficará permanentemente aberto para o credenciamento de novos interessados.

§ 3º Na hipótese do inciso I do art. 2º, caso não se pretenda a contratação ao mesmo tempo de todos os credenciados ou na hipótese em que o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea, a distribuição será de forma equitativa, observando-se o critério cronológico, de modo que, novos credenciados serão posicionados após o último credenciamento, observada a ordem estabelecida.

Art. 5º - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado dos pedidos de credenciamento se dará em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

§ 2º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado antes da decisão sobre o credenciamento.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 3º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

§ 4º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos a comissão de contratação, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias.

§ 5º O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 6º - Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada as condições de credenciamento.

Art. 7º - Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único: O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 8º - O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante/credenciante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º - O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos termos de credenciamentos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 10 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único: O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

Art. 11 - Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de inexigibilidade de licitação (artigo 74, inciso IV da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021), para fins de celebração do Termo de Credenciamento.

Art. 12 - A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 13 - Nos casos de contratação decorrentes de seleção a critérios de terceiros a administração manterá lista atualizada de credenciados a disposição da população, em sítio eletrônico e em local de fácil acesso e visualização.

Art. 14 – O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua prorrogação, bem como as regras pertinentes ao reajuste dos preços inicialmente estabelecidos.

Art. 15 – No credenciamento para atendimento a demandas em mercados fluidos o edital deverá fixar critérios para contratação dos credenciados conforme o objeto a ser contratado.

Art. 16 – O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá resultar no descredenciamento do credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

Parágrafo único: O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação ou demais condições do edital, ou ainda, nas hipóteses de extinção previstas do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, que sejam insanáveis ou que não sejam sanadas em prazo a ser fixado em edital.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CAPÍTULO III
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 17 – A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação para participação em licitação futura;

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 18 – O procedimento de pré-qualificação será conduzido por comissão de contratação e, quando genérica, ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Parágrafo único: A promoção de licitação com participação restrita a pré-qualificados deve ser divulgada com antecedência ao público interessado, em prazo razoável, fazendo constar expressamente esta condição, garantindo a ampla competitividade.

Art. 19 – A pré-qualificação terá validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único: A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados, sem prejuízo da atualização a qualquer tempo.

Art. 20 – Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 2º Enquanto não adotar o PNCP, a publicação deverá ser realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município e adicionalmente em sítio eletrônico oficial e o Município deverá disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

§ 3º O edital de convocação explicitará as exigências de qualificação técnica e/ou condições de habilitação e definirá de forma objetiva os critérios de avaliação e aceitação de bens, conforme o caso.

§ 4º O edital deverá prever as informações mínimas necessárias para a definição do objeto, a modalidade, o critério de julgamento e a forma da futura licitação.

§ 5º O edital de convocação indicará prazo para a avaliação da pré-qualificação pela comissão de contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, se for o caso, local e data para a apresentação dos bens a serem pré-qualificados.

§ 6º A comissão de contratação poderá determinar a correção ou reapresentação de documentos com vistas à ampliação da competição.

§ 7º A relação de licitantes e bens pré-qualificados deverá ser amplamente divulgada e mantida à disposição do público.

Art. 21 – Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da publicação do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 165, inciso I, "a" e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 22 – A administração poderá realizar pré-qualificação de bens com objetivo de assegurar um padrão mínimo de qualidade e adequação, promover a isonomia na aprovação dos bens e proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 23 – Para a pré-qualificação de bens, o chamamento público deverá ser acompanhado das respectivas descrições, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o Termo de Referência, o qual conterá justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançados com o procedimento.

§ 1º É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de amplas diligências destinadas a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidade competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário poderá ser solicitada a certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º Os bens e serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

Art. 24 – O interessado poderá apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 25 – A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados; e,

II - a pré-qualificação, quando para fornecedores, contenha os requisitos de habilitação necessários à contratação.

§ 1º A pré-qualificação deverá estar permanentemente aberta aos interessados, obrigando-se a unidade por ele

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Nas licitações restritas a pré-qualificados, observar-se-á a delimitação temporal antecedente a cada licitação que vier a ser realizada.

§ 3º Para o fim disposto no §2º, só poderão participar da licitação aqueles que, na data de realização da sessão, possuam certificado de pré-qualificação.

§ 4º No caso de realização de licitação restrita, os pré-qualificados deverão acompanhar a divulgação dos editais nos meios oficiais de divulgação.

Art. 26 – Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

IV - quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 27 – Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar a Administração e providenciar a adequação dos documentos.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

Art. 28 – A Administração municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 29 – Caberá ao órgão demandante conduzir, por meio de comissão de contratação, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 30 – O Procedimento de Manifestação de Interesse será composto das seguintes fases:

I - fase interna de planejamento em que conste a justificativa para realização do procedimento e o interesse público envolvido;

II - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

III - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos; e,

IV - avaliação, seleção e aprovação dos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos.

Art. 31 - O Procedimento de Manifestação de Interesse será aberto mediante chamamento público, cujo edital deverá conter, no mínimo:

I - delimitação do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, mediante Termo de Referência, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar o projeto, levantamento, investigação ou estudo;

III - prazo máximo e a forma de apresentação do requerimento de autorização para participação do procedimento;

IV - prazo para análise e eventual formalização de autorização;

V - prazo máximo para a apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VI - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

VII - valor nominal máximo para eventual ressarcimento e/ou critérios para a sua fixação;

VIII - os critérios para o recebimento e seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos realizados.

§ 1º O extrato do edital deverá ser divulgado na forma da lei.

§ 2º O prazo para o protocolo do requerimento de autorização pelo interessado de que trata o inciso IV do caput não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do edital.

Art. 32 - O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e endereço eletrônico para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com, no mínimo:

a) inscrição no Cadastro de Pessoa Física -

CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Profissão, se pessoa física ou ramo de atividade, se pessoa jurídica;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação do valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, respeitado os limites estabelecidos no edital;

V - declaração de transferência à Administração Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos, se selecionados.

Art. 33 - Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas no edital;

II - a consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação setorial aplicável;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

equivalentes, se aplicável; e,

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 34 - A autorização para apresentação do projeto, levantamento, investigação e/ou estudo:

I - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

II - não obrigará a Administração Municipal a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será pessoal e intransferível;

V - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 35 - A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 36 - O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise pela Administração:

I - de ofício, pela comissão de contratação designada, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão de contratação.

Art. 37 - A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos;

II - revogada, em caso de:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

a) perda de interesse da Administração Municipal nos empreendimentos que constituem o escopo do Procedimento de Manifestação de Interesse;

b) desistência por parte do autorizado, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita a Administração;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este decreto ou por outros motivos previstos na legislação;

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os casos previstos no caput deste artigo não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 38 - O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único: O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 39 - Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a Comissão de Contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§ 1º A Comissão de Contratação poderá, fundamentadamente, abrir prazo para reapresentação do projeto, levantamentos, investigações e estudos, caso necessitem de maiores detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 2º A não reapresentação no prazo indicado implicará a cassação da autorização.

Art. 40 - Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação;

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único: Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação.

Art. 41 - Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela conformidade parcial dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 5º Concluída a seleção de que trata o caput deste artigo, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos tidos como escopo do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Art. 42 - Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos ao autorizado exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pela Administração municipal em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 43 - O edital do processo licitatório para contratação do empreendimento escopo do Procedimento de Manifestação de Interesse, conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos utilizados na licitação.

Art. 44 - Os agentes autorizados a realizar os estudos poderão participar diretamente da licitação do empreendimento tido como escopo do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Art. 45 - A entrega dos estudos efetivamente utilizados na licitação, implicará a cessão dos direitos decorrentes da autoria e propriedade intelectual das informações, levantamentos, estudos, projetos e quaisquer outros documentos apresentados, que poderão ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
SEÇÃO I
DO CABIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 46 - O Sistema de Registo de Preços - SRP poderá ser adotado para registro formal de preços quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço, postos de serviços, ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade municipal, via compra centralizada;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo único: No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 47 - É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único: Nas situações referidas no caput é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 48 - A fase preparatória da licitação para registro de preços observará as seguintes etapas:

I - juntada do(s) documento(s) de Formalização de Demanda;

II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades municipais na ata, quando for o caso;

IV - adequação do Termo de Referência aos quantitativos totais da contratação, consideradas eventuais adições a serem realizadas em função do procedimento disposto no inciso anterior, se for o caso;

V - realização de pesquisa de preços;

Vi - elaboração do Edital de Licitação;

VII - manifestação jurídica.

§ 1º O edital poderá dispor sobre a possibilidade de previsão de preços diferentes quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes, em razão da forma e do local de acondicionamento, quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote ou por outro motivo devidamente justificado no processo.

§ 2º O edital poderá dispor sobre a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo definido.

§ 3º As disposições constantes dos §§1º e 2º deste artigo deverão ser fundamentadas no Termo de Referência.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 49 - Compete ao órgão ou entidade gerenciadora municipal a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar a intenção de registro de preços;

II - realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo as adequações necessárias, destinadas a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V - instruir o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos e entidades participantes;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único: O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que trata os incisos II e V do caput.

Art. 50 - O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos e do remanejamento das quantidades serão realizados por meio do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios do órgão gerenciador.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo único: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 51 - Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ata de registro de preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e a execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

SEÇÃO iV
DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 52 – O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente:
a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens;

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º O procedimento previsto no inciso III do § 2º deste artigo será efetivado antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

§ 6º O edital de Intenção de Registro de Preços deverá ser publicado no sítio eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SEÇÃO V
DA CENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS A TODA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 53 – Compete ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios:

I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

II - estabelecer, por ato administrativo, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado.

Art. 54 – O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços que não se enquadrem no artigo 53 deste decreto poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado.

Parágrafo único: Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do caput deste artigo, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles será considerado o órgão gerenciador, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

SEÇÃO VI
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 55 – O registro de preços será feito mediante processo licitatório na modalidade pregão ou concorrência, pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado e será processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da ata de registro de preços ou do contrato dela derivado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observado o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições em regulamento.

§ 5º O procedimento de registro de preços, na modalidade concorrência, será conduzido por comissão ou agente de contratação, e na modalidade pregão, será conduzido por pregoeiro(a), designados pela autoridade competente.

SEÇÃO VII
FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 56 – Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, formando o cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º A formação do cadastro de reserva, na forma do caput deste artigo, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, garantindo-se a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º Se houver mais de um licitante, reduzindo seu preço, para figurar como cadastro de reserva, eles serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º Se o licitante que aceitar reduzir seu preço for microempresa ou empresa de pequeno porte, mesmo que o licitante mais bem classificado tenha sido uma empresa de grande porte, não haverá desempate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se a diferença original, antes da redução para o cadastro de reserva, for superior ao percentual legal.

§ 4º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o caput, será efetuada quando houver necessidade da efetiva contratação e ocorrerá nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses deste regulamento e, III - no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

SEÇÃO VIII
DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Art. 57 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e,

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo único: A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitadas nas contratações.

Art. 58 – O licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste Decreto.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma vez), por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura eletrônica.

Art. 59 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido, observado o disposto no § 4º do artigo 56, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único: Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 57 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 57 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II - adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 60 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

SEÇÃO IX
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 61 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 1º A decisão administrativa de prorrogação da ata de registro de preços permitirá a renovação de seus quantitativos.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços deverá observar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO X
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 62 – O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos de instrução processual estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previstos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e,

III - a designação da Comissão de Contratação responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos

documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso "L" do caput do artigo 6° da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

SEÇÃO XI
DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 63 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de janeiro de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e,

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: Para fins de aferição da vantajosidade da contratação, os preços registrados deverão ser atualizados no mínimo, a cada 06 (seis) meses, na forma do inciso IV, do §5º, do art. 82, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 64 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 65 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do artigo 56.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no artigo 74 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

Art. 66 -- Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: O edital para registro de preços deverá conter cláusula de reajustamento, prevendo a data-base, a periodicidade e o índice utilizado.

SEÇÃO XII
DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 67 -- As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 68 – Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 69 -- Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 70 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo único: A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá observar o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO XIII
DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMO NÃO PARTICIPANTE

Art. 71 – Durante a vigência de ata de registro de preços federal, estadual ou distrital e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a Administração municipal, mesmo não tendo participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º A adesão se dará mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal.

§ 2º A adesão se sujeitará aos limites estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e observará eventuais regulamentos do órgão gerenciador.

SEÇÃO XIV
DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADE REGISTRADAS

Art. 72 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registros de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgão ou entidades participantes ou não participantes.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

não participante, considerando, para esse fim, participante a entidade ou órgão gerenciador.

§ 2º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos para a adesão.

§ 3º Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

SEÇÃO XV
DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

Art. 73 – O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 3º O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 4º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 74 – O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

III - se não houver êxito nas negociações com o cadastro de reserva.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 – O Departamento Municipal de Administração poderá expedir manuais ou instruções necessárias a fiel aplicação deste Decreto.

Art. 76 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 29 de dezembro de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ATA DE SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DAS PARCERIAIS PARA JULGAMENTO DE PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) COM VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Torrinha, sito à Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, nesta cidade, Estado de São Paulo, às dezesseis horas (16:00hs.), estando presentes para a sessão reservada para análise e julgamento do pedido de credenciamento para fins de expedição de **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** e a documentação apresentada pelas organizações da sociedade civil (OSC), **APROCAB - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BROTAS** (CNPJ/MF nº 07.585.152/0001-42), com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Seleção das Parcerias, designados pela Portaria n° 405, de 28 de dezembro de 2024. Efetuado o exame dos documentos, a Comissão, por unanimidade de seus membros, considerou que a entidade requerente atende todas as exigências para o cadastramento nesta Prefeitura e respectiva expedição do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC),** para torná-la apta a participar nos chamamentos públicos para a seleção e classificação de propostas para execução no exercício de 2024, ou ainda, para celebrarem Termo de Colaboração ou Fomento com o Município de Torrinha, também no exercício de 2024, mediante dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, que vise à consecução das atividades de natureza continuada, de relevante interesse público e social, ficando assim deferido o seu registro cadastramento, autorizando inclusive a expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil. Era o que tinha a constar, pelo que eu, Tiago Della Coletta Marquezini, _____, Presidente da Comissão Permanente de Seleção das Parcerias, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da Comissão.

_____
TIAGO DELLA COLETTA MARQUEZINI

_____ _____
VINICIUS RUBENS VALENCISE **SAMANTHA PISSINATO PEREIRA**

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Administração
Setor de Licitações
AVISO DE DEFERIMENTO CRC-OSC

A Comissão Permanente de Seleção das Parcerias, torna público que foi deferida a expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, a favor da entidade **APROCAB – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BROTAS.**

Torrinha, 08 de janeiro de 2024.

Tiago Della Coletta Marquezini
Presidente da Comissão de Emissão de CRC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 847/2023
CARTA-CONVITE Nº 24/2023 -
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
CONTRATADA: NINÃO EVENTOS LTDA
OBJETO: **Contratação de prestação de serviços de organização, produção e divulgação do evento denominado "CARNAVAL DE RUA – TORRINHA 2024", com previsão de ocorrer nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro do corrente ano, mediante fornecimento de infraestrutura, artistas, cantores, músicos, sistema de som e iluminação; e, divulgação do evento.**
VALOR: **R$ 155.100,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e cem reais)**
DATA DA ASSINATURA: 08/01/2024.
.....